Proposição:	Lei nº ___/2024
Projeto de Lei de nº 017/2024	
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC.
FLS. 001
Andreya

Ofício nº 45/GABINETE/2024

Itapuã do Oeste/RO, 29 de fevereiro de 2024.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. Rose Lopes dos Santos Oliveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto: Institui o programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, **enviar** a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM Nº17 /2024**, que Institui o programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 29/02/2024 às 11:44, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **278554** e o código verificador **06CDD18F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	29/02/2024 11:41

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 17	29/02/2024	278573
2	Projeto 17	29/02/2024	278578

Docto ID: 278554 v1

003
Andreza

MENSAGEM Nº. 17

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO. O Programa tem como objetivo dar uma oportunidade a adolescentes e jovens para que ingressem no mercado de trabalho, possibilitando que aprendam uma nova profissão e comecem a buscar a independência financeira, além de poder contribuir na economia familiar.

A nível federal, a Lei n. 10.097/2000 alterou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) possibilitando a contratação de jovens aprendizes, com o objetivo de estimular o primeiro emprego e a formação profissional.
Trata-se de uma política pública de apoio e incentivo à população jovem que os reconhece como cidadãos e indivíduos proativos e importantes para a comunidade, permitindo a inserção em um ambiente complexo e ao mesmo tempo essencial para o desenvolvimento de nosso Município.

O Programa é dividido em duas frentes: o aprendizado em sala de aula, em que o aprendiz realiza um curso de aprendizado, que poderá ser on line e, contratação por empresa privada para ali desenvolver as atividades inerentes a condição de jovem aprendiz, conforme detalhado no presente Projeto de Lei.
Portanto, em razão do exposto, ora submeto ao executivo apreciação e retorno como projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Itapuã do Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

Moisés Garcia Cavalheiro
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 29/02/2024 às 11:44, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **278573** e o código verificador **EB999992**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	29/02/2024 11:41

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 45	29/02/2024	278554

Docto ID: 278573 v1

MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. Fls. 095
Andreza

PROJETO DE LEI Nº /2024

Institui o programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, em conformidade com o Decreto Federal nº 9579 de 22 de novembro de 2018 e a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

§1º. O Programa Jovem Aprendiz Municipal do Município de Itapuã do Oeste/RO destina-se às empresas privadas com quadro de pessoal igual ou superior 7 (sete) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) de jovens aprendizes em seu quadro de pessoal.

§2º. É facultada às empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§3º. - A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que esta lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2° O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Itapuã do Oeste tem por objetivo:

I - Proporcionar aos jovens aprendizes inscritos, a realização de curso de aprendizagem, que poderá ser on line, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
III Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
IV Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
V Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania

Art. 3° Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria ou

outros instrumentos semelhantes com entidades sociais sediadas neste ou em outros Municípios, respeitadas as disposições das legislações existentes, especialmente as decorrentes desta Lei.

§ 1º. A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que a contratação se dê pelo programa Jovem Aprendiz de Itapuã do Oeste/RO.
§ 2º. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4° Fica sob a responsabilidade do Município de Itapuã do Oeste/RO, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa Jovem Aprendiz Municipal, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob o regime de Contrato de Aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal n° 10.097/2000.

CAPÍTULO III DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:
I ter concluído ou estar cursando a educação básica, educação técnica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
II não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e
III comprovar ser residente no Município.
§ 1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.
§ 2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
§ 3º. A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:
I as atividades práticas de aprendizagem ocorrerão no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
II a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:
I sejam provenientes de famílias baixa renda;
II que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
III pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais do Empregador:

I Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias, não excedendo 5 (cinco) dias na semana;
II Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos Jovens aprendizes;
III Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

IV - Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

FL 007

Art. 8º Compete às entidades sem fins lucrativos:

I Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
II Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmo exercerem suas atividades na administração pública;
III - Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de freqüência e aproveitamento emitida pela Escola;
IV Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 4 (quatro) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.
Parágrafo Único: A duração do trabalho do Jovem Aprendiz poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 10 O Contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
II falta disciplinar grave;
III ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
IV a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11 As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 O custo mensal para manter-se cada Jovem Aprendiz será a definir pelo executivo, assim distribuídos:

§ 1º. À Empresa Privada contratante caberá suportar mensalmente com o pagamento das seguintes verbas:

I Salário equivalente a definir, não menos que o salário mínimo hora;
II FGTS correspondente ao percentual de 2% (dois por cento);
III INSS correspondente ao percentual de 8% (oito por cento).

§ 2º. Ao Município de Itapuã do Oeste, enquanto pessoa jurídica de direito público, caberá contribuir mensalmente com a quantia a definir a titulo de curso de aprendizagem.

Art. 13 Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz Municipal; as despesas decorrentes que recaírem sobre o Município de Itapuã do Oeste, correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 14 O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.
Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

FLS. 008

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 29/02/2024 às 11:44, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **278578** e o código verificador **56ACAB06**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	29/02/2024 11:41

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 45	29/02/2024	278554

Docto ID: 278578 v1

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2024
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, 2024 **"**Institui o programa "Jovem Aprendiz Municipal" no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO**".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do executivo nº /2024, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

IVAN CARLOS TENÓRIO
Relator da CCJR

Recebido 07/03/24

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº /2024
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, "Institui o programa "Jovem Aprendiz Municipal" no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

IVAN CARLOS TENÓRIO
Relator da CCJR

Andreia
Recebido 01/03/24

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 017/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do presidente da comissão orçamento e finanças

O PRESIDENTE da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:
Trata-se de projeto lei nº 017 /2024, de autoria do poder executivo municipal:

"INSTITUI O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:
IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;
II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;
Em reunião, com os membros da comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei n º 017 /2024, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com o relator decide:
Portanto, após analisar o contexto desse projeto de resolução, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e o relator opinam a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MARÇO DE 2024.

HILBERTO PASCOAL PEREIRA
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei nº 017/2024, de autoria do poder executivo municipal:

""INSTITUI O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO..".

.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR.

,

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Lei 017/24

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	✓			
Ailton José da Silva				✓
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	✓			
Hilberto Pascoal Pereira	✓			
Ivan Carlos T. de Oliveira	✓			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	✓			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	✓			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	✓			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 07 de março de 2024.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO N° 017/2024
PROJETO DE LEI 017/2024

Institui o programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado Rondônia, aprova e eu, , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, em conformidade com o Decreto Federal nº 9579 de 22 de novembro de 2018 e a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

§1º. O Programa Jovem Aprendiz Municipal do Município de Itapuã do Oeste/RO destina-se às empresas privadas com quadro de pessoal igual ou superior 7 (sete) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) de jovens aprendizes em seu quadro depessoal.

§2º. É facultada às empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§3º. - A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que esta lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2° O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Itapuã do Oeste tem por objetivo:

I - Proporcionar aos jovens aprendizes inscritos, a realização de curso de aprendizagem, quepoderá ser on line, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional eformação pessoal;
III Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fimde garantir seu processo de escolarização;
IV Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
V Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania

Art. 3° Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o PoderExecutivo autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 11/03/24
ASS.: Lucia Batista

outros instrumentos semelhantes com entidades sociais sediadas neste ou em outros Municípios, respeitadas as disposições das legislações existentes, especialmente as decorrentes desta Lei.

§ 1º. A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que a contratação se dê pelo programa JovemAprendiz de Itapuã do Oeste/RO.
§ 2º. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4° Fica sob a responsabilidade do Município de Itapuã do Oeste/RO, através da Secretaria deTrabalho e Assistência Social firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa Jovem Aprendiz Municipal, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob o regime de Contrato de Aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal n° 10.097/2000.

CAPÍTULO III DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14(catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:
I ter concluído ou estar cursando a educação básica, educação técnica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da redeprivada;
II não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e
III comprovar ser residente no Município.
§ 1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.
§ 2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
§ 3º. A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:
I as atividades práticas de aprendizagem ocorrerão no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
II a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridadeaqueles que se encontre em uma das seguintes condições:
I sejam provenientes de famílias baixa renda;
II que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
III pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercícios das atividades de aprendizagem; e

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais do Empregador:

I Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias, não excedendo 5 (cinco) dias nasemana;
II Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos Jovens aprendizes;
III Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

IV - Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislaçãovigente.

Art. 8º Compete às entidades sem fins lucrativos:
I Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividadeslaborais;
II Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmo exercerem suas atividades naadministração pública;
III - Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de freqüência eaproveitamento emitida pela Escola;
IV Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 4 (quatro) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.
Parágrafo Único: A duração do trabalho do Jovem Aprendiz poderá ser de até 8 (oito) horasdiárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 10 O Contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
I desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
II falta disciplinar grave;
III ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
IV a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11 As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 O custo mensal para manter-se cada Jovem Aprendiz será a definir pelo executivo, assim distribuídos:

§ 1º. À Empresa Privada contratante caberá suportar mensalmente com o pagamento das seguintes verbas:
I Salário equivalente a definir, não menos que o salário mínimo hora;
II FGTS correspondente ao percentual de 2% (dois por cento);
III INSS correspondente ao percentual de 8% (oito por cento).

§ 2º. Ao Município de Itapuã do Oeste, enquanto pessoa jurídica de direito público, caberá contribuir mensalmente com a quantia a definir a titulo de curso de aprendizagem.

Art. 13 Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz Municipal; as despesas decorrentes que recaírem sobre o Município deItapuã do Oeste, correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 14 O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou

suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de Março de 2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora-Presidente

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	**17**	**11/03/2024**

ID: **281452**
CRC: **9D3E36F7**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**
Criação: **11/03/2024 09:13:41** Finalização: **11/03/2024 09:18:48**

Processo

Documento

MD5: **5505965DED0471FBC86BE9496D7D6560**
SHA256: **560A12D277472FA84D53C4003B2912612C0E6230142F680404DF3B7C0C68C260**

Súmula/Objeto:
AUTOGRAFO 17

INTERESSADOS

ANDREYA NORONHA DA SILVA — 11/03/2024 09:17:57

ASSUNTOS

AUTOGRAFO — 11/03/2024 09:18:28

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA — PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL — 11/03/2024 09:22:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 281452 e o CRC 9D3E36F7.